



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/07/2015	Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015.
---------------------------	--

Autor Senador Eduardo Amorim	Nº do Prontuário
---	-------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Dê-se a seguinte redação ao Art. 4º da Medida Provisória nº 680/2015:

“Art. 4º Os empregados que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 3º, farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial e limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, acrescida de 10% (dez por cento) para cada ano que possua de serviço prestado à empresa em que estiver trabalhando, até o máximo de 5 (cinco) anos, e enquanto perdurar o período da redução temporária.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma norma de justiça, possibilitando que o trabalhador com mais tempo na empresa possa aumentar o valor que receberá, permitindo-lhe até mesmo completar o valor da redução salarial, caso possua 5 anos de trabalho na empresa atual.

PARLAMENTAR

--



SF/15330.30401-34